



Processo nº 100.026/07

CONTRATO Nº 2007/064.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS POSTAIS
TELEMÁTICOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.530.352/0001-59, com sede na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios, CEP 70160-900, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, CPF nº. 358.677.601-20, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida no SCEN Trecho 02, Lote 04, Bloco "A", 1º andar, Brasília/DF, telefone nº (61) 3307-2371/fax nº (61) 3307-3152, neste ato representada por seu Diretor Regional, o senhor **JOSÉ LUIZ MARTINS CHINCHILLA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 356.084 – SSP/DF e do CPF nº 120.044.051-04, nomeado pela PRT/PRESI-009/2008, emitida em 21/01/2008, e por seu Gerente Comercial de Vendas, o senhor **MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 188.344 – SSP/DF e do CPF nº. 076.422.451-49, designado pela PRT/GEREC-028/2003, emitida em 23/04/2003, com vigência em 22/04/2003, têm entre si acordados os termos deste Contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, com fundamento em Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação, elaborado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, doravante denominada simplesmente LEI, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e conforme o processo sob referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03/05/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/064.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



"

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO CONTRATUAL, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

O valor estimado deste Contrato é de R\$22.284.354,00 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

1. Pela prestação dos serviços previstos nos Anexos a este Contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.
 2. Os valores previstos no item 1 terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo item e serão alterados quando da modificação das mesmas.
 3. O reajuste das Tabelas mencionadas no item anterior observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.
 4. O prazo estipulado no item 3 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
 5. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 6. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no item 1, os mesmos serão estabelecidos no próprio Anexo relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.
 7. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.
 8. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.
-

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03/05/08 a 02/05/09, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



2. A vigência de novos Anexos iniciar-se-á a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá à do Contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.ºs. 2008NE001252 e 2008NE000859, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de maio de 2008.

PELA CONTRATANTE:

PELA ECT:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral

José Luiz Martins Chinchilla
Diretor Regional

Marcos Francisco de Pinho Leite
Gerente de Vendas em Brasília

Testemunhas:

1) _____

2) _____